



Lei nº 5.652 de 27 de OUTUBRO de 20 21

Institui a Política Municipal de Leitura e Escrita na Cidade de Teresina, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promoção do livro, da leitura, da escrita e das bibliotecas de acesso público em Teresina, em consonância com as Leis Federais nº 10.753/2003 e nº 13.696/2018.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Leitura e Escrita:

I - a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;

II - o reconhecimento da Leitura e da escrita como direito, a fim de possibilitar a todos, por meio de políticas de estímulo à leitura as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e contribuir com a construção de uma sociedade mais justa e democrática;

III - a ampliação de bibliotecas públicas;

IV - a articulação com as demais políticas de estímulos à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do país, e em primeira mão de nossa cidade;

V - o reconhecimento das cadeias criativas, produtivas, distributivas e mediadoras do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa, através da cultura.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Leitura e Escrita observará, no que couber, princípios e diretrizes de planos municipais estruturantes, bem como respectivamente o Plano Municipal de Educação, Plano municipal de Cultura e Plurianual do Município.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Leitura e Escrita:

I - democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas de acesso público, entre outros espaços de incentivo à leitura, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais com as condições de acessibilidade;

II - fomentar a formação de mediadores de leitura e fortalecer ações de estímulo à leitura, por meio de formação continuada em práticas de leituras para professores, bibliotecários e agentes de leitura, entre outros agentes educativos, culturais e sociais;



## Prefeitura Municipal de Teresina

III - valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de campanhas, premiações e eventos de difusão cultural do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas;

IV - desenvolver a economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao fortalecimento da economia municipal, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro, às feiras de livros, aos eventos literários e à aquisição de acervos físicos e digitais para bibliotecas de acesso público;

V - promover a literatura, as humanidades e o fomento aos processos de criação, formação, pesquisa, difusão e intercâmbio no Município para autores e escritores, por meio de prêmios, intercâmbios e bolsas, entre outros mecanismos;

VI - fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público, com qualificação de espaços, acervos mobiliários, equipamentos, programação cultural, atividades pedagógicas, extensão comunitária, incentivo à leitura, capacitação pessoal, digitalização de acervos, entre outras ações;

VII - promover formação profissional no âmbito das cadeias criativas e produtivas do livro e mediadoras da leitura, por meio de ações de qualificação e capacitação sistemáticas e contínuas;

VIII - incentivar a expansão das capacidades de criação cultural.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 27 de outubro de 2021.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.